#### **PARECER - CONTROLE INTERNO:**

Procedência: SEMSA, SEAD, SECULT, SEMAGRI, SEMED, SEMJEL, SEMMA, SEMMU, SEMTRAS, SEMUPA, SEOB, SEPLAF E SEPROCON.

Processo: Pregão Presencial nº023/2017-CPL/PMB.

Interessada: SEMSA, SEAD, SECULT, SEMAGRI, SEMED, SEMJEL, SEMMA, SEMMU E SEMTRAS, SEMUPA, SEOB, SEPLAF E SEPROCON.

### I – RELATÓRIO:

Tratam os autos do certame licitatório PP Nº 023/2017, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, CARTUCHO E CHIP DE IMPRESSORAS A LASER PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES. Pregão Presencial exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

A licitação ocorreu na modalidade de Pregão Presencial, com a devida justificativa para não utilização da modalidade na forma eletrônica, que tem supedâneo na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2010, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n°01, de 09 de dezembro de 2010.

O Edital de foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 20/04/2017. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura municipal. As empresas vencedoras do certame foram:

MARAJO CENTER LTDA-ME, CNPJ: 13.265.725/0001-53, com o valor total de R\$ 88.276,00 (Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais);

M SERRA MELO ME, CNPJ: 11.565.236/0001-91, com o valor total de R\$ 8.389,20 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

## II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

End: Praça 03 de Outubro, 01 - CNPJ: 04.876.389/0001-94 - CEP: 68-800-000 Fone: (91) 3783-3535 - gabinetebreves@gmail.com Breves - Marajó - Pará - Brasil



### Prefeitura Municipal de Breves

# PODER EXECUTIVO

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4°); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3°); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3°; §1°, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4°, 8°, 63, 113, §1°).

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta unidade de controle interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, sendo atendidos os requisitos normativos atinentes.

#### III – PARECER:

Ante ao exposto, a Coordenação do Controle Interno da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade do certame PP 023/2017-CPL/PMB.

É o parecer.

Breves, 22 de maio de 2017.

**QUEILA MEIRELES FLORES** 

Coordenação do Controle Interno Portaria n.º 0393/2017